



REGULAMENTO

DA

AUDITORIA INTERNA

(Aprovado conforme Ata da 518ª Reunião do Conselho de Administração, em 21/11/2018)

[Versão 1]



REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1º - Este regulamento disciplina o funcionamento da Auditoria Interna da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, supervisionada pelo Comitê de Auditoria, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, e demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A Auditoria Interna será constituída no nível gerencial equivalente ao de Departamento da CETESB e terá duas unidades especializadas: a Divisão de Auditoria Administrativa e a Divisão de Auditoria Técnica. As respectivas atribuições específicas constam do Manual de Organização da CETESB.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá ser subdividida internamente em equipes formais ou informais, objetivando agilidade dos trabalhos, porém sua atuação será sempre centralizada.

Artigo 3º - A Auditoria Interna será gerenciada e composta por empregados da CETESB.

Parágrafo primeiro. A Auditoria Interna poderá solicitar a contratação de especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro da Companhia, quando o conjunto de auditores não possuir capacitação técnica para a realização de trabalhos especiais ou houver necessidade de auditores especialistas.

Parágrafo segundo. Os contratos de auditoria externa serão geridos pela Auditoria Interna.

Artigo 4º - A Auditoria Interna é vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente à Presidência.



Artigo 5º - A Auditoria Interna poderá receber orientações da Auditoria Geral do Estado da Corregedoria Geral da Administração.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - As atribuições da Auditoria Interna, constantes deste Regulamento, não excluem aquelas relacionadas no Estatuto Social da CETESB, na legislação aplicável e no Manual de Organização da Companhia.

Artigo 7º - A Auditoria Interna atua em duas esferas: auditoria administrativa e auditoria técnica.

Parágrafo primeiro. A auditoria administrativa atua na avaliação dos controles internos administrativos, financeiros, de recursos humanos e de tecnologia da informação.

Parágrafo segundo. A auditoria técnica abrange as unidades técnicas da CETESB, aí incluídas as unidades de fiscalização, licenciamento e as unidades monitoramento e de apoio ao licenciamento (laboratórios e engenharia).

Artigo 8º - Há duas espécies de auditoria: a preventiva e a corretiva.

Parágrafo primeiro. A auditoria preventiva tem como objetivo:

a) na esfera da auditoria administrativa: avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos estabelecidos nas operações da Companhia de modo a detectar eventuais fragilidades e propor melhorias;

b) na esfera da auditoria técnica, além daqueles já mencionados no artigo 6º deste Regulamento, agrega-se a auditoria de conformidade administrativa, técnica e legal em requerimentos e concessões de regularizações ambientais solicitados à CETESB, tratados no âmbito das Agências Ambientais descentralizadas e da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, como também, os procedimentos de fiscalização das fontes de poluição e da utilização dos recursos naturais.

Parágrafo segundo. A auditoria corretiva tem como propósito averiguar uma situação específica já ocorrida, com o objetivo de circunscrever sua origem e seus efeitos e, subsidiariamente, apurar eventuais responsabilidades funcionais existentes. Propõe recomendações para:

a) corrigir as irregularidades verificadas, quando for o caso;

- b) mitigar eventuais fragilidades que deram causa à ocorrência;
- c) sanções disciplinares nos casos que envolvam procedimento e/ou conduta indevida de empregados.

Parágrafo terceiro. As auditorias corretivas sempre serão atuadas em processo formal de auditoria. No caso de denúncias oriundas do Canal de Denúncias, estas serão objeto de avaliação preliminar da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controles Internos e da Comissão de Ética.

Parágrafo quarto. As auditorias corretivas terão prioridade sobre as auditorias preventivas.

Parágrafo quinto. Excluem-se das atribuições da Auditoria Interna a apuração dos casos de assédio moral e sexual em que tanto o autor como a vítima sejam empregados da CETESB. Tais casos são de responsabilidade inicial da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

Artigo 9º - A Auditoria Interna possui as atribuições de responsável pelo controle interno junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que compreendem:

- a) acompanhamento de todos os processos que estão em julgamento na Corte de Contas, com o acompanhamento, inclusive, das publicações no Diário Oficial do Estado;
- b) acompanhamento diário de todos os comunicados, inclusive da AUDESP (Auditoria Eletrônica), divulgados pelo site do Tribunal de Contas do Estado;
- c) recepção e acompanhamento do atendimento das requisições emitidas pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV - DIREÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 10 - Os trabalhos de auditoria preventiva serão objeto de um plano de trabalho anual elaborado em conjunto pela Auditoria Interna e a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno coordenado pelo Comitê de Auditoria. Após a sua elaboração, o plano de trabalho anual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 – O plano de trabalho anual aprovado pelo Conselho de Administração da CETESB será levado ao conhecimento da Auditoria Geral do



Estado/Corregedoria Geral da Administração, conforme prevê o Decreto 57.500 de 08/11/2011. O Conselho Fiscal da Companhia terá conhecimento do Plano de Trabalho Anual.

CAPÍTULO V – CONDUTA DOS AUDITORES

Artigo 12 – As equipes de Auditoria Interna deverão proceder com zelo e responsabilidade. Os assuntos confidenciais, especialmente do Canal de Denúncias, deverão ser tratados com sigilo absoluto para preservar a identidade de eventual denunciante interno durante o processo averiguatório sob pena de sanção disciplinar cabível no caso de vazamento desta informação.

Artigo 13 – As oitivas processadas nas averiguações de conduta deverão ser conduzidas com seriedade, educação e imparcialidade. Para o trabalho corretivo, os auditores designados poderão alegar impedimentos ou suspeições a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI – AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Artigo 14 – Os auditores internos terão acesso irrestrito a qualquer unidade administrativa ou técnica da Companhia, para inspecionar as atividades das mesmas e requisitar documentos e informações. Estas atividades prescindem de qualquer autorização da linha hierárquica da unidade auditada e serão realizadas sem aviso prévio.

Artigo 15 – Os auditores internos da Divisão de Auditoria Técnica são Agentes Credenciados aptos a realizar atividades externas em qualquer empreendimento instalado no território do Estado de São Paulo ou qualquer área/local que esteja no âmbito da competência da CETESB.

Artigo 16 – A Auditoria Interna será comunicada pelas áreas responsáveis sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditoria em andamento na Companhia, promovidos pelo controle externo, sejam Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Fazenda, Receita Federal e outros.

Artigo 17 – É garantido aos auditores internos acesso livre e irrestrito ao Presidente do Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Diretores no exercício de sua função.

Artigo 18 – É dever de todos os empregados e gestores cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso a bens, instalações, arquivos, registros e sistemas de informação da Companhia. Para estes últimos, os auditores internos terão acesso na modalidade consulta a todos os sistemas corporativos utilizados pela Companhia, como por exemplo, o ERP - Protheus, PLA – Portal de Licenciamento Ambiental, VRE – Via Rápida Empresa, VRA – Via Rápida Ambiental, E-Ambiente, SIPOL – Sistema de Fontes de Poluição, SIGAM – Sistema Integrado de Gestão Ambiental e demais em uso institucional.

CAPÍTULO VII - CONFIDENCIALIDADE

Artigo 19 – Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de auditoria serão tratados de maneira confidencial.

Artigo 20 – Os processos corretivos de averiguação de condutas serão tramitados confidencialmente pelas unidades e após todas as providências pertinentes serão arquivados na própria Auditoria Interna.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de vista e/ou extração de cópias por parte de averiguados serão formalmente informados no próprio processo e serão às custas do requerente.

Artigo 21 – Os relatórios de auditoria terão circulação interna restrita às unidades auditadas e respectiva hierarquia e poderão ser encaminhadas às autoridades competentes nos casos que implicarem em notícia crime, por meio da área jurídica da Companhia.

Artigo 22 – As situações averiguadas pela Auditoria Interna que impliquem a ocorrência a qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado pelo responsável pelo controle interno da Companhia.

Artigo 23 - As recomendações da Auditoria Interna que envolvam sanções disciplinares a empregados da CETESB serão apreciadas pela Comissão de Ética previamente à sua efetiva aplicação pelo dirigente da Companhia. Eventual aplicação de penalidade deverá observar o contraditório e a ampla defesa, cabendo à área jurídica observar a sua regularidade nos casos que envolverem ruptura da relação de emprego.

Parágrafo primeiro. No processo do contraditório e ampla defesa as alegações do averiguado serão objeto de manifestação da Auditoria Interna, que poderá manter ou modificar total ou parcialmente a recomendação.

Parágrafo segundo. Após a manifestação da Auditoria Interna, prevista no parágrafo anterior, o dirigente adotará as medidas que julgar cabíveis.

CAPÍTULO VIII – INDEPENDÊNCIA

Artigo 24 – As atividades da Auditoria Interna serão livres de quaisquer influências, tendo liberdade para selecionar as áreas e assuntos a serem auditados, escopo dos trabalhos, procedimentos, frequência de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade. O plano de trabalho anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração deverá conduzir a execução dos trabalhos preventivos.

Artigo 25 – A Auditoria Interna não terá nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, assim como não desenvolverá e não instalará sistemas ou procedimentos, nem exercerá qualquer outra atividade que possa ser posteriormente auditada.

Artigo 26 – Eventual substituição do Gerente da Auditoria Interna somente ocorrerá por recomendação do Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração da CETESB.

CAPÍTULO IX – PLANOS DE TRABALHO DE AUDITORIA

Artigo 27 – O Plano de Trabalho Anual da Auditoria Interna estabelecerá previamente as auditorias preventivas a serem realizadas. A fase de planejamento terá o envolvimento do Comitê de Auditoria e da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

Artigo 28 – O Plano de Trabalho Anual será formalmente aprovado pelo Conselho de Administração da CETESB.

Artigo 29 – O plano de trabalho relacionará as áreas e/ou operações que serão auditadas naquele ano pelo Departamento e pelas Divisões subordinadas.

Artigo 30 – O Plano de Trabalho Anual da Auditoria Interna terá distribuição restrita aos seguintes órgãos ou unidades: Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Auditoria Geral do Estado da Corregedoria Geral da Administração, Presidência e Conselho Fiscal.

Artigo 31 – Semestralmente o Plano de Trabalho Anual será objeto de revisão.

Artigo 32 – As atividades constantes do Plano de Trabalho Anual serão objeto de exame pela auditoria independente.

Artigo 33 – As atividades corretivas (ocorrências) terão prioridade sobre as atividades constantes do Plano de Trabalho Anual, podendo essas serem reprogramadas dentro do ano vigente ou abortadas, com reprogramação, se pertinente, para o ano subsequente.

CAPÍTULO X - RELATÓRIOS

Artigo 34 – Os relatórios de auditoria conterão os pontos de auditoria/constatações e as respectivas recomendações.

Parágrafo único. Para situações com menor grau de complexidade que exigem exames diretos e expeditos, os relatórios de auditoria poderão ser substituídos por despachos ou memorandos.

Artigo 35 – Todo relatório de auditoria de natureza corretiva será acostado ao respectivo processo de auditoria.

Artigo 36 – Os relatórios de auditoria estabelecerão prazo para manifestação das unidades auditadas, em regra, de 30 a 90 dias, dependendo da complexidade do assunto.

Artigo 37 – A unidade de auditoria técnica poderá produzir outros documentos, além de relatório, memorando ou despacho, como a ATP – Avaliação Técnica de Processos, parecer técnico e informação técnica.

Artigo 38 – Por se tratar de auditoria especializada, a Auditoria Técnica desenvolve seu próprio Manual de Auditoria Técnica Preventiva, que visa a auditoragem da conformidade administrativa, técnica e legal em requerimentos e

concessões de regularizações ambientais em processos voltados aos administrados da CETESB, sejam estes tratados nos âmbitos das Agências Ambientais descentralizadas da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental ou na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Artigo 39 – As recomendações sem manifestação das unidades auditadas serão cobradas inicialmente pela própria unidade de Auditoria Interna. Caso não haja resultados, a situação será reportada ao Diretor da unidade auditada e ao Comitê de Auditoria.

Artigo 40 – Nos casos de controvérsia entre a unidade auditada e a Auditoria Interna sobre as constatações e recomendações, a situação será objeto de exame conjunto entre a unidade auditada, a Auditoria Interna, a Área de Conformidade e o Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI – AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 41 – Anualmente as atividades da Auditoria Interna serão objeto de avaliação da auditoria independente, que emitirá relatório próprio para tratar do tema.

Artigo 42 – O Gerente da Auditoria Interna juntamente com o coordenador responsável no Comitê de Auditoria e o responsável pela Área de Conformidade deverão avaliar periodicamente se o propósito, autoridade e responsabilidade, como definido neste regulamento, continuam adequados e permitindo à atividade de auditoria atingir seus objetivos.